



LEI Nº 603/2012
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.
AUTORIZA O PROTESTO DE CERTIDÕES DE DÍVIDA
ATIVA NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao pedido do Vereador RENILDO DE OLIVEIRA COSTA, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º- Fica a Fazenda Pública Municipal, através do Departamento de Negócios Jurídicos, autorizada a enviar para protesto, na forma e para os fins previstos na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, as Certidões de Dívida Ativa dos créditos tributários e não-tributários do Município, previamente analisada pelo departamento competente.

§ 1º O envio das CDAs são facultativo e obedecem ao princípio da discricionariedade da Administração Pública, que poderá ser definida na regulamentação desta Lei.

§ 2º Os efeitos do protesto alcançarão os responsáveis tributários, nos termos do artigo 135 do Código Tributário Nacional.

§ 3º O ajuizamento da ação de execução fiscal independe de protesto prévio, bem como não fica a ele condicionado.

§ 4º As ações executivas fiscais já ajuizadas, poderão ser protestadas, inclusive por indicação, já que o título original encontra-se encartado nas iniciais das referidas ações.

Art. 2º A cobrança pela via extrajudicial processar-se-á observando os seguintes procedimentos:

I – Primeiramente será o devedor notificado, através do envio de correspondência ou qualquer outro meio de cobrança, no endereço do domicílio fiscal constante em seus registros ou onde possa ser efetivamente encontrado, informando sobre a existência de dívida, estabelecendo um prazo para o pagamento na Administração e condição futura de protesto da dívida;

II – Decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, a Certidão de Dívida Ativa, será enviada pelo Departamento de Negócios Jurídicos, ao Serviço de Protesto de Títulos e Documentos da cidade de Juquiá, cujo valor do débito deverá ser devidamente atualizado.

III- O pagamento do título protestado, poderá ser feito diretamente no Serviço de Protestos de Título e Documentos, na forma do capítulo VIII da Lei 9.492/97.



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

Art. 3º A cobrança extrajudicial da dívida ativa poderá perdurar, sem prejuízo da cobrança judicial, que poderá ocorrer concomitantemente, observado ainda o disposto no § 2º do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Os títulos protestados, gerarão custas previstas na Tabela de Emolumentos do Tabelionato de Protesto, que serão de responsabilidade dos devedores dos respectivos títulos.

Art. 5º As Certidões de Dívida Ativa dos créditos tributários e não-tributários do Município, que forem protestados, poderão ser objeto de parcelamento, bem como, beneficiados pelos incentivos de parcelamento que existirem no Município, porém, os débitos da Tabela de Emolumentos do Tabelionato de Protesto, serão devidos pelo devedor do título protestado diretamente ao Tabelionato de Protesto.

Parágrafo único. Em caso de parcelamento do débito em razão de lei municipal específica, após o primeiro pagamento será expedida carta de anuência ou certidão, sendo entregue ao devedor, para que este compareça ao Tabelionato de Protesto para o devido levantamento.

Art. 6º Efetuado o pagamento do título no Cartório de Protesto os procedimentos para o levantamento do mesmo obedecerá a Lei nº 9.492/97.

Art. 7º A Fazenda Pública Municipal expedirá os atos necessários à regulamentação desta Lei, e adotará todas as medidas necessárias antes da vigência desta lei, no sentido de confirmar os elementos essenciais da CDA.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 11 de Dezembro de 2012.


MOISEN HEDJEJE
Prefeito Municipal


VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Governo e Administração


GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico